



## **ANEXO II-A - MINUTA DE CONTRATO**

Referente Ata de Registro de Preço  
Processo Administrativo Nº xxxxxxxx2020-- PMO.

### **CONTRATO Nº xxxxxxxxxx- CPL/PMO**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **XXXXXXXX**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ - SSP/PA, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, e de outro lado à empresa: **XXXXXXXX** - CNPJ: xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2020 - PMO – PP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de botijão e recarga de gás de cozinha, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de Ourém/PA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREFEITURA		SEMED		SEMUS		SEMTAS		TOTAL	
			QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX	QTD MÍN	QTD MÁX
1	Botijão de gás (butano cozinha de 13 kg.) apenas vasilhame	Unid.	05	10	20	40	10	25	10	25	50	100
2	Recarga de gás (butano para cozinha) de 13 kg.	Unid.	25	50	100	200	50	100	75	150	250	500

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº xxxx-2020, Decreto nº 10.024, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:** Os materiais devem ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Requisitante, sendo na sede

da cidade, de forma parcelada, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 24 (vinte quatro), após recebimento da ordem de fornecimento, para o início imediato da entrega dos produtos solicitados descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:** O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos empenhados e recebidos pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Requisitante de Ourém, mediante a apresentação da nota fiscal.

**4.1** - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

**4.2**- A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- b) Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega do produto após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar o produto solicitado conforme suas quantidades e as descrições em até 24 (vinte quatro) corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, se necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2020:

04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

04 123 0031 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 122 1005 2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
15 452 0501 2.031- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
20 122 0037 2.076 - Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária  
13 122 0037 2.084 – Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
10 122 1341 2.051 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
10 301 0200 2.054 – Manutenção do SAMU  
10 301 1339 2.061 – Manutenção do Programa Saúde Família - PSF  
10 302 0210 2.068 – Manutenção da MACA  
10 304 0220 2.071 – Programa da Vigilância e Acompanhamento Sanitária  
10 304 1344 2.072 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Riscos  
10 305 1342 2.074 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - TFVS  
08 244 0137 2.050 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social  
08 244 0136 2.045 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD  
12 361 0003 2.091 – Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%  
18 542 1010 2.097 – Manutenção e Fortalecimento da Sec Municipal de Meio Ambiente  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é por 06(seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, observando-se as disposições dos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, caso ocorra necessidade e interesse público.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

**9.1.1.** Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento dos produtos encaminhada pela Administração.

**9.1.2.** Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

**9.2.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém-Pará, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**  
Prefeito Municipal - CPF/MF n.º 247.373.052-00

CONTRATADA - CNPJ n.º

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....